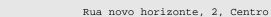
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS-TO





LEI MUNICIPAL № 152, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a DOAR uma área pública urbana pertencente ao Município de Buriti do Tocantins à Associação Comunitária dos Agricultores Familiares de Buriti do Tocantins, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, a senhora LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

- **Art. 1º**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, uma área pública urbana pertencente ao patrimônio do Município de Buriti do Tocantins, com área total de 33.982 m² (trinta e três mil e duzentos e oitenta e dois), à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE BURITI DO TOCANTINS, Entidade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.756.195/0001-81, com sede a Rua Novo Horizonte, Centro, Cidade de Buriti do Tocantins / TO, CEP: 77.995-000.
- §1º. A presente doação tem por finalidade exclusiva a **construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais populares** destinadas a famílias de baixa renda, através do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA PMCMV**, atendendo ao interesse social e às políticas públicas habitacionais do Município de Buriti do Tocantins /TO.
- §2º. O IMOVEL URBANO objeto desta DOAÇÃO tem as seguintes medidas e limitações: do lado norte medindo 158 metros lineares, limitando com Maria Marieta de Oliveira, pelo lado sul medindo 187 metros lineares, limitando com Joel Neres Gabriel, pelo lado leste 184 metros lineares, limitando com a Estrada Vicinal P. A. São José e pelo lado oeste medindo 210 metros lineares, limitando com Pedro Dias Carvalho.
- §3º. O imóvel ora doado tem uma área total de 33.982,50 m² (trinta e três mil, novecentos e oitenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), parte integrante do imóvel registrado sob nº R-01, M 652, livro: 2 D, fls: 010, no Cartório Registro de Imóveis de Buriti do Tocantins / TO, com sede a Rua do Comércio s/nº, Centro, Cidade de Buriti do Tocantins.
- **Art. 2º**. A doação será formalizada por meio de escritura pública, contendo as condições e encargos estabelecidos nesta Lei, sendo vedada qualquer transferência, cessão ou alienação do imóvel a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins / TO.
- **Art. 3º.** A beneficiária deverá iniciar as obras de construção das moradias no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da assinatura da escritura pública de doação e concluir o empreendimento em até 24 (vinte e quatro) meses, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Administração Municipal.

Art. 4º. Fica concedido incentivos fiscais para o empreendimento que visa atender a construção das unidades habitacionais populares, na seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS-TO





- I Dispensa de 100% (cem por cento) do ITBI Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, incidente na transação de transferência do imóvel, relativa a primeira aquisição;
- II Dispensa de 100% (cem por cento) do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel, compreendendo entre a data doação até a conclusão da obra;
- **Art. 5º**. Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei e na escritura pública correspondente.
- **Art. 6º**. O não cumprimento das finalidades e prazos estabelecidos nesta Lei implicará na reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município de Buriti do Tocantins, independentemente de notificação judicial, administrativo ou indenização por benfeitorias realizadas.
- **Art. 7º**. Fica estabelecida a revogação desta lei, por Decreto, em caso de descumprimento dos termos apostos, bem como pelo interesse público, desde que este seja justificado ou mesmo motivado com a devida justificação.
- Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2025.

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA

Prefeita Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site https://diario.buritidotocantins.to.gov.br/assinex-validador por meio do Código de Verificação: Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-42a38a-031120251811202960